

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001910/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040426/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103286/2022-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS QUIMICAS FARM, CNPJ n. 05.304.066/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 27.516.443/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores das industria de vidro**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa A partir do dia 01/08/2022, nenhum empregado abrangido por esta CCT, poderá receber salário inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais) por mês ou R\$ 7,50 (dete reais e cinquenta centavos), por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de agosto de 2022, 11%, incidente sobre os salários vigentes em 01/08/2021

Parágrafo primeiro: O pagamento das diferenças salariais e eventuais reflexos deverão ocorrer na folha de pagamento do mês de agosto, ou seja, até o 5º dia no mês de setembro /2022.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2021 terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2021.

Parágrafo terceiro: Serão compensadas todas as antecipações no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Nos reajustes estabelecidos na cláusula quarta, serão admitidas, compensações de antecipações espontâneas coletivas (ou por setores, departamentos), praticadas pelas empresas, com exceção daqueles reajustes decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Parágrafo Único – As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, mensalidades, convênios/benefícios mantidos pela entidade sindical profissional, sempre que ela fornecer às empresas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte antecipado a todos os empregados, uma vez comprovada a necessidade e tendo o empregado feito a opção em receber o benefício para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, salvo se o empregador proporcionar, por meios próprios ou contratados, o transporte do empregado.

Parágrafo primeiro: O empregador poderá efetuar o pagamento antecipado do benefício em pecúnia (dinheiro), respeitando os limites determinados por lei.

Parágrafo segundo: O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Parágrafo terceiro: O benefício do vale transporte proporcionado pelo empregador aos seus empregados para deslocamento, mesmo quando for fornecido em espécie (dinheiro), não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou de FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo quarto: Cabe ao empregador, exercendo seu direito de poder fiscalizador, identificar os empregados que, por meio de declarações falsas, se beneficiam do vale transporte e o utiliza para fins diversos que não previsto em lei, fato este que pode ensejar a justa causa para demissão do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor, implicarão no pagamento de multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Na ocorrência de conflito para a aplicação do previsto no caput desta cláusula com o estabelecido na lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 dias após o parto;
- b) aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação.
- d) ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, até 90 dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo único: Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial nos termos do art. 58-A da CLT, desde que seja somente para cumprir possíveis demandas de produção comprovado, respeitado o art. 7º, inc. VI da Constituição Federal de 1.988, respeitando-se o piso da categoria proporcional à jornada de trabalho, cuja duração não ultrapasse as 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro: A seu pedido, ao (s) empregado (s) já contratado (s) no regime de tempo integral que se interessar (em) pelo regime estabelecido no caput desta cláusula, será permitida a opção pelo regime de tempo parcial, permitindo o empregador, desde que seja manifestado de forma escrita pelo empregado, celebrado termo aditivo específico para tal, sendo obrigatório o auxílio pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

Parágrafo terceiro: O empregado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, conforme determina a legislação em vigor

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, além dos demais casos previstos nos incisos do art. 473 da CLT;

b) Acompanhamento de filho (a) até a idade de 14 (quatorze) anos ou inválidos, nas consultas médicas, internações hospitalares ou domiciliares, pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante recomendação médica por escrito.

Parágrafo único: Limitando se em 1 (um) dia para consultas e sem quantidade específica para as internações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22h) e cinco (05h), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da sua respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo primeiro: Início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Quando as empresas e ou o Sindicato Laboral optarem por fornecer o plano de saúde aos seus empregados poderão estipular regras de coparticipação nas mensalidades e/ou o pagamento dos custos dos eventos / procedimentos / exames realizados.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado seja afastado pelo INSS, a empresa manterá o plano de saúde ativo por 60 dias, dentro dos quais o empregado deverá manifestar se deseja ou não, manter o plano ativo durante o gozo do benefício. O empregado arcará com os custos relativos à sua coparticipação, exceto no caso de acidente de trabalho, salvo disposição específica da empresa no sentido de arcar ela mesma com a coparticipação do empregado durante o gozo do benefício.

Parágrafo segundo: Após 30 dias do início do gozo do benefício previdenciário a empresa deverá comunicar o empregado de que lhe restam 30 dias para a opção que trata o parágrafo 1.

Parágrafo terceiro: No caso de o empregado optar por manter o plano de saúde ativo, salvo regra específica da empresa em sentido contrário, os valores relativos às despesas serão pagas pelo empregado, sendo permitido o desconto em folha de pagamento, inclusive do período de 60 dias, com a cobrança através de boleto bancário ou por outro meio idôneo de cobrança escolhido pela empresa.

Parágrafo quarto: Reserva-se às empresas, o direito de desligar o plano de saúde dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido nos casos dos parágrafos anteriores, exceto quando o trabalhador estiver em tratamento de saúde.

Parágrafo quinto: No caso de acúmulo de valores de coparticipação devidos pelo empregado à empresa, esta poderá descontar tais valores em folha de pagamento, parceladamente, limitando-se tal desconto ao máximo a 30% do salário mensal ou na rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a Entidade Sindical Profissional na sindicalização dos empregados atuais, bem como, nas novas admissões, pelos meios de seu alcance, ficando, também, responsáveis pelo recolhimento e repasse das mensalidades à entidade sindical laboral, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas, desde que o empregado tenha autorizado previamente a cobrança.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, com os trabalhadores presentes legalmente representando toda a categoria, deliberaram previa e expressamente pela aprovação dos valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial, com previsão legal no art. 513 “e” e 545 da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do reajuste de cada empregado, a ser descontado uma única vez no mês do reajuste.

- a) As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.
- b) As empresas ficam obrigadas a remeter à entidade sindical profissional a relação dos seus empregados que aderirem ao desconto, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.
- c) O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.
- d) Tendo em vista que a Assembleia Geral deliberou pelo direito de oposição ao desconto mencionado no caput deste artigo, devendo tal direito ser exercido nos dez dias a contar da data da divulgação do presente termo, ficando vedado o desconto daqueles trabalhadores não associados, que se manifestarem por escrito junto à entidade sindical dentro do referido prazo.
- e) O recolhimento da Contribuição Negocial será efetuada na forma das instruções a serem expedidas pela entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, associadas ou não, de forma voluntária, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de **REVERSÃO PATRONAL** conforme tabela anexa: O pagamento da guia indicará a concordância da empresa com a contribuição.

TABELA PARA O ANO 2021

Empresas com: 01 à 10 empregados	R\$ 150,00
Empresas com: 11 à 20 empregados	R\$ 200,00
Empresas com: 21 à 50 empregados	R\$ 250,00

Empresas com: 51 à 100 empregados	R\$ 500,00
Empresas com: 101 à 200 empregados	R\$ 1.000,00
Empresas com: acima de 200 empregados	R\$ 2.000,00

Parágrafo primeiro: A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a entidade sindical profissional a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2023.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 10% (Dez por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

**LUCIO SEBASTIAO SCHMITT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E
FLEXIVEIS QUIMICAS FARM**

**SAMIR CARDOSO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.